

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 983, de 2017, do Senador Romário, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição federal, combinado com o art. 216 do Regimento interno do Senado Federal, cópia da solicitação feita entre a Martel Assessoria Aeronáutica e ANAC em relação ao voo da Chapecoense, cujo pedido teria sido negado pela Autarquia.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Comissão o Requerimento nº 983, de 2017, do Senador Romário, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição federal, combinado com o art. 216 do Regimento interno do Senado Federal, cópia da solicitação feita entre a Martel Assessoria Aeronáutica e ANAC em relação ao voo da Chapecoense, cujo pedido teria sido negado pela Agência.

Trata-se de requerimento endereçado ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil com o objetivo de obter cópia da solicitação de voo da Companhia Aérea Lamia, feita pela Martel Assessoria Aeronáutica (representante da Lamia no Brasil) à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

O requerimento informa ainda que, nos autos do processo relativo à Lamia na ANAC, constaria cópia do contrato de seguro válida, o que permitiria o pagamento de indenização às família das vítimas daquela tragédia.



SF/18897.45595-81

II – ANÁLISE

O presente requerimento vem à apreciação e decisão deste Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente às competências desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional, consoante art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Ademais, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações, por se tratar de pertinente questionamento ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, acerca de documento constante no processo de autorização de voo da Lamia, que se encontra na ANAC.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 983, de 2017.



Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

